



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VIII • Nº 1.515 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.759/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“INSTITUI COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

RESOLVE

Art.1º. INSTITUIR a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO
Marivânia Fernandes Santiago	Subsecretária de Administração, representante da Secretaria de Administração, na qualidade de presidente.
Odegleyson Tavares Reis	Técnico em Edificações, representante da Secretaria de Articulação Institucional, na qualidade de coordenador.
Walter da Cunha Medeiros	Diretor de Indústria e Comércio, na qualidade representante da secretaria de assistência social



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Meygles Dias Martins	Diretor de Articulação, com lotação na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento.
Marcela Félix Oliveira	Assessora jurídica, representante da procuradoria geral do município
Whanthony Bosso	Engenheiro ambiental, representando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Thiago Guedes de Sousa	Diretor de Regularização Fundiária, com lotação na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento.

Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017.

I- Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II- Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4ª da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

III- Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV- Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V- Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI- Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, explicando que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII- Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada;

VIII- Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208);

IX- Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;



X- Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou no Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI- Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII- Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII- Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV- Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

XV- Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente da existência de lei municipal nesse sentido (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI- Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII- Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII- Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX- Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX- Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público etc., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI- Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros Marivânia Fernandes Santiago, Subsecretária de Administração, representante da Secretaria de Administração, na qualidade de presidente e Odegleyson Tavares Reis, Técnico em Edificações, representante da Secretaria de Articulação Institucional, na qualidade de coordenador.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

CONTRATO 004/2021

Processo nº: 010.6.003/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí – TO e Fundo Municipal de Juventude Esporte e Laser.

Contratada: João Porfírio da Costa Júnior – ME, CNPJ N.º 23.694.517/0001-23

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Governamental, para a Prefeitura Municipal de Guaraí – TO e Fundo Municipal de Juventude Esporte e Laser.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
João Porfírio da Costa Júnior

Data de Assinatura: 22/12/2022.

Vigência: janeiro a dezembro/2023

Valor: 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita

CONTRATO 072/2022.

Processo: 3780/2022

INEXIGIBILIDADE: 014/2022

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí – TO e Fundo Municipal de Juventude Esporte e Laser.

Contratada: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no do CNPJ nº 03.984.954/0001-74

Objeto: Contratação de empresa para utilização de licença dos softwares com o objetivo de auxiliar no dimensionamento e detalhamento de estruturas de concreto pré-moldado para colaborar no desempenho das demandas, posto que, tornaria a execução dos projetos mais produtiva, dois softwares também que atendam o dimensionamento e detalhamento de instalações na parte elétrica, de cabeamento, SPDA, gás hidrossanitário, incêndio e climatização, de forma que sirva de apoio na confecção dos projetos e demandas existentes na sala técnica de engenharia.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Juliana Gomes Pereira

Data de Assinatura: 20/12/2022.

Vigência: janeiro a dezembro/2023

PLANO PARA 12 MESES DE UTILIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qty.	V. unit.	V. total
01	ALTO Qi EBERICK 2022 PLENA TOP (LTEMP 12 MESES) ALTO Qi EBERICK 2022- Software para projetos estruturais *PLENA: Aplicação com níveis ilimitados, elementos ilimitados e área de projeto ilimitada. *TOP (versão): pacote com 37 módulos	02	4.950,00	9.900,00
02	MÓDULO ESPECIAL PRÉ-MOLDADOS PARA ALTO Qi EBERICK 2022 PLENA TOP (LTEMP 12 MESES) MÓDULO ESPECIAL PRÉ-MOLDADOS – Projetos estruturais pré-moldadas de concreto.	01	1.234,00	1.234,00
03	ALTO Qi BUILDER 2022 PLENA ESSENCIAL (LTEMP 12 MESES) ALTO Qi BUILDER 2022- Software para projetos de instalações prediais; *PLENA: Aplicação com nº de pavimentos ilimitados, altura ilimitada e área de projeto ilimitada *ESSENCIAL: Versão com 3 (três) disciplinas. Elétrico, cabeamento, SPDA.	01	3.344,00	3.344,00
04	ALTO Qi BUILDER 2022 PLENA ESSENCIAL (LTEMP 12 MESES) *ESSENCIAL: Versão com 4 (quatro) disciplinas, Hidrossanitário, Incêndio, Gás e Climatização	02	3.344,00	6.688,00
TOTAL				21.166,0

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

CONTRATO 004/2021**Processo nº:** 010.6.003/2021

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guaraí - TO.

Contratada: João Porfírio da Costa Júnior – ME, CNPJ N.º 23.694.517/0001-23

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Governamental, para o Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

João Porfírio da Costa Júnior

Data de Assinatura: 22/12/2022.**Vigência:** janeiro a dezembro/2023**Valor:** 66.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DO CEXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

CONTRATO 004/2021**Processo nº:** 010.6.003/2021

Órgão: Fundação de Desenvolvimento Educacional De Guaraí – FUNDEG.

Contratada: João Porfírio da Costa Júnior – ME, CNPJ N.º 23.694.517/0001-23

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Governamental, para a Fundação de Desenvolvimento Educacional De Guaraí – FUNDEG.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

João Porfírio da Costa Júnior

Data de Assinatura: 13/12/2021.**Vigência:** janeiro a dezembro/2022**Valor:** 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Sebastião Mendes de Sousa
Presidente da FUNDEG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

CONTRATO 004/2021**Processo nº:** 010.6.003/2021

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO.

Contratada: João Porfírio da Costa Júnior – ME, CNPJ N.º 23.694.517/0001-23

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Governamental, para o Fundo Municipal de Saúde de Guaraí – TO.

Signatários: Wellington de Sousa Silva

João Porfírio da Costa Júnior

Data de Assinatura: 22/12/2022.**Vigência:** janeiro a dezembro/2023**Valor:** 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)

Wellinton de Sousa Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

CONTRATO 004/2021**Processo nº:** 010.6.003/2021

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Contratada: João Porfírio da Costa Júnior – ME, CNPJ N.º 23.694.517/0001-23

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Governamental, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí – TO.

Signatários: Maria José Ferreira da Silva Curcino.

João Porfírio da Costa Júnior

Data de Assinatura: 22/12/2022.**Vigência:** janeiro a dezembro/2023**Valor:** 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

